



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 050/19

Autoriza contratação temporária e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, um(a) Assistente Administrativo(a) de Execução Fiscal.

QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO/NIVEL	HORAS
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO FISCAL	6	40

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos ao que dispõe o Art. 198 da Lei Municipal nº. 830/09.

§ 1º A contratação de que trata esta lei será realizada de acordo com Processo Seletivo Simplificado estipulado pela lei municipal nº. 1.002/10 de 04 de novembro de 2010.

§ 2º As atribuições do cargo que trata o caput deste artigo serão o atendimento geral as execuções fiscais, tais como atendimento cartorário, informações ao contribuinte, movimentações processuais e outras determinadas pelo Juiz da 2ª Vara Judicial e pelos Procuradores do Município.

§ 3º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

§ 4º Requisitos do candidato:

- Ensino superior incompleto, matriculado em curso de Direito.

Art. 3º O servidor contratado através desta lei será designado para atuar no anexo fiscal junto ao Fórum da comarca de Taquari afim de atender aos termos do Convênio nº. 039/2017-DEC.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito.

1 – Unidades Subordinadas.

2.005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

3.1.90.11.00.00.00.00.00001 – 8 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 28 de junho de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

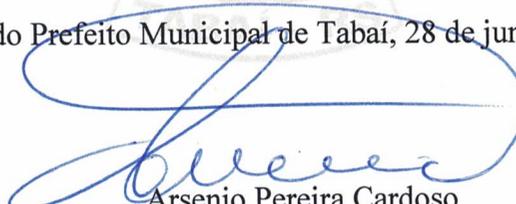
O presente projeto busca a contratação de um cargo de Assistente Administrativo de Execução Fiscal, para atuar junto ao fórum na Comarca de Taquari. A contratação deste cargo tem origem no pedido feito pela juíza diretora da Comarca como demonstra cópia do ofício em anexo, atendendo convênio firmado entre o Poder Judiciário e Município de Tabaí e já atendido através da LEI N°. 1.728/2018 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Trata-se então, de manutenção do Convênio n°. 039/2017-DEC já celebrado, pois desde que foi instalada a 2º Vara Judicial nesta Comarca é necessária a cedência deste servidor para dar celeridade ao andamento dos processos judiciais de execução fiscal beneficiando tanto a Comarca bem como nosso Município que tem interesse no andamento célere de execuções fiscais da qual o município seja parte.

De outra banda, visa a presente contratação dar continuidade aos trabalhos executados em outrora por servidor (a) contratado pelo município para atuar junto ao Fórum à pedido da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Taquari/RS, conforme ofício em anexo.

Assim posto contamos com a aprovação dos nobres edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 28 de junho de 2019.



Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal